

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Deley)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre a energia elétrica consumida por veículos elétricos utilizados no transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a energia elétrica consumida por veículos elétricos utilizados no transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
XLII – energia elétrica consumida por metrôs, trens metropolitanos, trólebus, veículos leves sobre trilhos e monotrilhos utilizados no transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano.

..... " (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O País precisa dar um salto de qualidade nos transportes públicos nas grandes cidades, com mais metrôs, VLTs e corredores de ônibus. É essa a única saída para reduzir o tempo de deslocamento das pessoas, os longos engarrafamentos que se formam em nossos centros urbanos, bem como a poluição atmosférica que o número excessivo de veículos em circulação causa.

Nesse sentido, este projeto de lei visa a reduzir os custos dos veículos elétricos utilizados no transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano, pela redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep que incidem sobre a energia elétrica consumida pelos metrôs, trens metropolitanos, trólebus, veículos leves sobre trilhos e monotrilhos utilizados nessa atividade.

Segundo informações da ANEEL, a alíquota efetiva da Cofins e do PIS/Pasep incidentes sobre a energia elétrica é de 5,5%. A eliminação desse custo pode ser repassada às tarifas do transporte público, beneficiando a todos os brasileiros.

Tendo em vista a relevância desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado DELEY